

LEI MUNICIPAL Nº 958/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e amparado no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Institui o Programa Passe Livre Estudantil de Itapissuma e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Passe Livre Estudantil, com a finalidade de beneficiar estudantes de baixa renda, matriculados em instituições regulares de ensino, no transporte intermunicipal entre residência e instituição de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, localizada em Município diverso do Município de Itapissuma.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao subsídio do transporte de que trata o "caput" deste artigo, o estudante deverá comprovar renda per capita familiar de até meio salário mínimo.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, a finalidade de custear o transporte de que trata

esta Lei, exclusivamente por meio de repasse aos estudantes que aderirem ao Programa Passe Livre Estudantil.

Art. 4º Os estudantes universitários interessados em aderir ao Programa Passe Livre Estudantil, deverão procurar a Prefeitura Municipal de Itapissuma, através da Secretaria de Educação, para efetuar sua inscrição, munidos dos seguintes documentos:

I - Comprovação de renda per capita familiar de até meio salário mínimo, mediante a apresentação de documentos do (a) estudante e do grupo familiar;

II - Registro de matrícula de instituição regular de ensino localizada em Município diverso do Município de Itapissuma – comprovando o valor unitário de cada passagem utilizada diariamente;

III - Comprovação dos dias de aula do (a) estudante beneficiado;

IV - Atestado de frequência do período letivo anterior, dispensado em caso de estudante matriculado no primeiro semestre ou primeiro ano letivo;

V - Cópia de documento oficial de identificação do (a) estudante;

VI - Comprovante de residência do (a) beneficiário (a); e

VII - Carteira de Identificação Estudantil, expedida pela União Estadual de Estudantes - UEE-PE, distribuídas pelos Diretórios Centrais de Estudantes.

Art. 5º O repasse autorizado pela presente Lei será efetuado diretamente ao estudante devidamente cadastrado e não garantirá, necessariamente, a integralidade do custeio do transporte.

Art. 6º O estudante subsidiado deverá prestar contas do recebimento do recurso até o 5º dia útil de cada mês, junto à Secretaria de Educação, que por sua vez comunicará à Secretaria da Fazenda e Finanças, autorizando um novo repasse.

Art. 7º A prestação de contas que se refere o artigo anterior será feita através de Documento passado pela unidade escolar onde o

beneficiado estuda, confirmado os dias de frequência desta às aulas no referido mês.

Art. 8º O repasse de recursos para o custeio do Passe Livre Estudantil fica condicionado à prestação de contas do mês anterior, na forma estabelecida no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. A não utilização do passe-livre estudantil não gera direito à acumulação do crédito para os dias subsequentes.

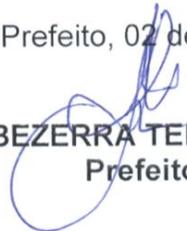
Art. 10. O subsídio será suspenso no período de recesso letivo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir no Orçamento Vigente, se necessário, os créditos para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogadas a Lei Municipal nº 883/2014, datada de 14 de maio de 2014 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2017.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito